



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46137444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.483 DE 23 DE MARÇO DE 1.993

QUE DESAFETA IMÓVEL DE USO COMUM DO POCO E TRANSFORMA-O EM BEM DOMINIAL DO MUNICÍPIO; AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS À CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Marco Antonio da Silva, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica desafetada de uso comum do povo, e transformada em bem dominial do Município, a seguinte área de terra localizada na zona urbana, Jardim Santa Terezinha, ou Vila Santa Terezinha, que assim se descreve, localiza e confronta:

"Uma área de terra pertencente à Prefeitura Municipal de Agudos, identificada por praça, de formato irregular, sita na confluência das Ruas Prefeito Antonio Condi (ex-Rua Ten. Caetano Bueno) e Celidônio Neto, nesta cidade, com 8,50 metros em linha reta, na Av. Celidônio Neto, 13,00 metros em linha reta na Rua Prefeito Antonio Condi, desenvolvendo um arco de 14,14 metros, resultante de um raio de 9,00 metros, na confluência dessas vias públicas ; 25,00 metros do lado direito, onde confronta com o lote nº 01 da Quadra A da Vila Santa Terezinha, e 17,75 metros na linha dos fundos, onde confronta com a linha de divisa da Vila Andreotti, encerrando com o valor de 393,87 m²".

Artigo 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar , por doação pura e simples, o imóvel descrito no Artigo anterior, à CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS e/ou PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE AGUDOS, bem como os imóveis a seguir descritos, que assim se localizam e confrontam:

a) Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 04 da quadra K do loteamento denominado Chácara da Colônia ou Chácara Andreotti, desta cidade de Agudos, com área de 486,75m² com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 metros de frente, confrontando com a Rua Fortunato Andreotti; 18,50 metros, pelo fundo, confrontando com o lote 07; 33,00 metros por um lado confrontando com terreno do lote nº 3; e 34,00 metros por outro lado, confrontando com terreno do Jardim S. Terezinha".

b) Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 7, da quadra K, do loteamento denominado Chácara Andreotti ou Chácara da Colônia, ou São Sebastião, de Agudos, medindo 10,70 metros pola frente com a Av. Sebastiana Leite; 11,00 metros pelo fundo com a divisa do loteamento; 65,50 metros por um lado, com os lotes nºs. 6, 2, 3 e 4; e 68,50 metros por outro lado com a Rua Tenente Caetano Bueno , atual Rua Prefeito Antonio Condi, encerrando uma área de 716,90 m²".

c) Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 14 da Quadra "D", do loteamento denominado Chácara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46137444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120-000
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

LEI N° 2.483 DE 23 DE MARÇO DE 1993

c) para a Rua Fortunato Andrcotti, setor 4, quadeira 3, lote 9, da divisão urbana da cidade, com área de 428,00 m², com 10,70 metros de frente com a Rua Fortunato Andrcotti; 10,70 metros pelo fundo com o lote 8; 40,00 metros por um lado, com o lote 3; e 40,00 metros por outro lado com a Av. Odon Pessoa de Albuquerque".

Artigo 3º. Nos imóveis ora doados, a Camara Municipal de Agudos se obriga a constuir sua sede própria, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data da edição da escritura pública, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do Executivo, por acordo entre as partes.

Artigo 4º. Os imóveis doados reverterão ao patrimônio municipal se a donatária der aos mesmos destinação diversa da constante no artigo 3º. desta lei.

Artigo 5º. Fica a Camara Municipal autorizada a proceder a permuta do(s) imóvel(is) que considerar necessário, após efetivada a doação, para a construção de sua sede.

Artigo 6º. A doação objeto desta lei é feita segundo as disposições constantes na Letra A, Inciso I, do Artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Agudos.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de março de 1.993.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Aristeu Alves
Diretor Administrativo

AVENIDA

卷之三

P. /DE

7 DE

AVENIDA

אַדְמָוֹן

B A

ODON

25 11
2

SETEMBRO

AVENIDA

トニヒ太郎

SEBASTIAN

N 6 Δ-27360
 1 6 Δ-25080
 2 6 Δ-25080
 3 6 Δ-33700
 4 6 Δ-33700
 5 6 Δ-33700
 6 6 Δ-33700
 7 6 Δ-25080
 8 6 Δ-25080

		40		
21	A-1752.00			
22	A=800.00			
23	A=800.00			
		40		

<u>13</u>	<u>12</u>

AVENIDA

CELIDÔNIO

VILA

SANTA